



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município de Mirai e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços do Poder Executivo Municipal e de organizações da sociedade civil sediadas no Município de Mirai;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município de Mirai, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Art. 2º. O Comitê Intersectorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VIII – 01 (um) representante do Instituto Reviver;

IX – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º. A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º. Na presença do membro titular, o suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar do Comitê na condição de convidados permanentes.

§ 7º. O Comitê poderá convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º. A coordenação do Comitê será definida na primeira reunião, sendo responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º. O funcionamento do Comitê será regulamentado por regimento interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária ao adequado funcionamento do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 13 de maio de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal